



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO GOVERNADOR  
Mensagem do Governador**

**São Paulo, na data da assinatura digital.**

**A-nº 010/2024**

**Senhor Presidente**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 1.115, de 2023, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 33.712.

De iniciativa parlamentar, a proposição visa a instituir a Política Estadual de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas.

Estou de acordo com a maior parte dos dispositivos que integram a proposta, mas vejo-me compelido a negar assentimento aos artigos 4º e 7º da medida pelas razões que passo a expor.

Ao dispor sobre os instrumentos da Política Estadual de Prevenção do Acidente Cerebral e de Apoio às Vítimas, o artigo 4º do projeto esbarra na Carta Maior, por suprimir do Governador a margem de apreciação que lhe cabe na concretização dos objetivos impostos à Administração, contrariando as prerrogativas próprias do Chefe do Poder Executivo e, portanto, a cláusula de reserva de administração (ADI 3343 e ADI 179).

De fato, a decisão sobre adotar, e em que momento, as providências referidas na proposta é reservada ao Chefe do Executivo, como corolário da competência privativa que lhe foi outorgada para exercer a direção superior da Administração Pública, dispor sobre sua organização e funcionamento e praticar os demais atos de administração (artigo 84, II e VI, “a” da Constituição Federal; artigo 47, II, XIV e XIX, “a”, da Constituição Estadual), cabendo ao Governador, com exclusividade, a iniciativa da lei quando necessária (artigo 61, §1º, II, “e” da Constituição Federal; artigo 24, §2º, 2 da Constituição Estadual).

No que toca ao artigo 7º, a proposta igualmente versa sobre tema reservado à competência privativa do Chefe do Poder Executivo (artigo 84, inciso IV, da

Constituição Federal), cujo exercício não pode ser estreitado pelo Parlamento, sob pena de ofensa ao postulado da harmonia entre os poderes (Supremo Tribunal Federal, ADI nº 4.052).

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 1.115, de 2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Felício Ramuth  
**VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Felício Ramuth, Vice Governador do Estado**, em 22/03/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021387790** e o código CRC **17C35121**.

---